DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6546/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/20821/2014
PROTOCOLO	: 1464809
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO
JURISDICIONADO	: DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020. ADESÃO AO DESCONTO PARA PAGAMENTO DE MULTA. QUITAÇÃO. CONSUMAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento do Acórdão AC01 – 177/2018, que aplicou multa no correspondente a 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Douglas Melo Figueiredo.

Consta nos autos que o Ordenador aderiu ao REFIS e efetuou o pagamento da multa com o benefício do desconto previsto na Lei Estadual n° 5.454/2019, conforme certidão de quitação acostada à f. 197-198.

Por conseguinte, o *parquet de Contas*, por constatar que foi efetuado o pagamento da multa aplicada, opinou pelo arquivamento dos autos, tendo em vista o cumprimento do julgado, conforme Parecer nº 8739/2022 de f. 202.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela regularidade do cumprimento do Acórdão AC01 – 177/2018, em razão da devida quitação da multa, mediante adesão ao disposto no art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019.

Outrossim, considerando que já houve o julgamento das três fases da contratação pública, pela extinção e arquivamento deste feito, uma vez que se encontra consumada à fiscalização da contratação, o que faço com fulcro no art. 6º, § 2º da Instrução Normativa n. 13/2020 c/c art. 186, V, a, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

Encaminhem-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e providências de estilo.

Campo Grande/MS, 16 de agosto de 2022.

(Assinado Digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

avfjr